

**RESOLUÇÃO Nº 003/2025, CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE (COMDEMA)**

Dispõe sobre a autorização para abertura de aceiro em lote urbano destinado à implantação de cerca ou muro, estabelecendo critérios e diretrizes ambientais.

A necessidade de garantir a segurança e delimitação de propriedades urbanas;

A importância da proteção ambiental e mitigação de impactos decorrentes de intervenções em áreas urbanas;

O disposto na legislação ambiental vigente, especialmente na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e na Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766/1979);

A necessidade de estabelecer critérios para a abertura de aceiros com a finalidade de implantação de cercas ou muros em áreas urbanas;

RESOLVE:

Art. 1º – Objeto

Esta Resolução estabelece diretrizes e critérios para a abertura de aceiros em lotes urbanos visando a implantação de cercas ou muros, assegurando a sustentabilidade ambiental e a segurança pública.

Art. 2º – Definições

Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Aceiro: Faixa de terreno desprovida de vegetação, destinada a prevenir a propagação de incêndios e viabilizar a instalação de cercas ou muros;

II – Lote urbano: Porção de terreno definida legalmente para fins urbanos e edificáveis;



III – Vegetação de preservação permanente (APP): Áreas protegidas nos termos da legislação ambiental vigente.

Art. 3º – Requisitos para a abertura do aceiro

A abertura do aceiro deverá atender aos seguintes critérios:

I – A largura máxima permitida para o aceiro será de 1,50 metros, salvo justificativa técnica aprovada pelo órgão ambiental competente;

II – A supressão da vegetação existente deverá ser minimizada, priorizando espécies exóticas e invasoras;

III – O DAP (diâmetro na altura do peito) máximo a ser permitida a supressão é de 0,10 m;

IV – A altura máxima que será permitida a supressão é de 1,50 m;

III – O requerente deverá apresentar:

a) Requerimento formal junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) Croqui ou planta da área a ser interveniente;

c) Relatório fotográfico da área;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável;

IV – Não será permitida a intervenção em áreas de preservação permanente.

Art. 4º – Procedimento de autorização

I – O interessado deverá protocolar o pedido junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que avaliará a viabilidade ambiental da intervenção;

II – O prazo para análise e emissão da autorização será de até 20 dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação completa;

III – A autorização terá validade de 06 meses, podendo ser prorrogada mediante justificativa técnica;

IV – A realização da obra sem a devida autorização poderá implicar em penalidades administrativas e ambientais, conforme legislação vigente.



Art. 5º – Condições para a implantação da cerca ou muro

I – A implantação da cerca ou muro deverá observar o alinhamento em levantamento topográfico ou demarcação do loteador;

II – Os resíduos resultantes da abertura do aceiro deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada, conforme normas municipais.

Art. 6º – Fiscalização e penalidades

O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal e federal aplicável, incluindo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Obrigação de recomposição ambiental da área afetada.

Art. 7º – Disposições finais

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos do Jordão - SP, 28 de março de 2025.



Denise Maria da Mota Góes

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente